

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Estadual ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a SEDEC, no que concerne os danos e prejuízos causados pelo referido desastre.

Art. 5º - O município deverá providenciar a complementação da documentação conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado neste artigo resultará na invalidação deste decreto, em virtude da ausência de comprovação dos danos e prejuízos relatados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2556627

DECRETO Nº 49.022 DE 01 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DO EM-
PREENDEDORISMO FEMININO, DEFINE SUAS
ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONA-
MENTO, E DÁ OUTRAS ESPECIFICAÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, no que confere art. 145, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-500001/000711/2023, e

CONSIDERANDO:

- a importância do empreendedorismo feminino como fator de desenvolvimento econômico e social;

- a necessidade de promover a igualdade de gênero no ambiente empresarial e estimular a participação das mulheres no empreendedorismo;

- a relevância de criar um órgão consultivo para propor políticas públicas e promover ações;

- que a promoção do empreendedorismo feminino estimula o empoderamento e a emancipação feminina e contribui para o atingimento das metas da agenda 2030, em específico para ODS 5 no que tange a "garantia da participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, e

- que de acordo com Pesquisa realizada pelo Sebrae, com base da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), do IBGE, até o 3º trimestre de 2022, o Rio de Janeiro, junto ao Ceará, são os estados com maior proporção de empreendedoras do país, chegando a 38% negócios empreendidos por mulheres no estado;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Conselho Estadual do Empreendedorismo feminino (CEEFF) do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Ao CEEFF, órgão de assessoramento imediato da Secretaria de Estado da Mulher, compete:

I - assessorar a Secretária de Estado da Mulher na formulação de políticas e diretrizes destinadas ao desenvolvimento do Empreendedorismo Feminino fluminense e elaborar indicações normativas, propostas políticas ou outros procedimentos;

II - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas que envolvam temas de empreendedorismo feminino que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado da Mulher, com vistas à articulação das relações do Governo Estadual com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados, e

III - articular e mobilizar agentes dos setores econômicos, da sociedade civil e campo universitário para o engajamento em projetos e ações relacionados com o Empreendedorismo Feminino das Mulheres Fluminenses.

Art. 3º - São objetivos do CEEFF:

I - promover ambiente favorável ao desenvolvimento do empreendedorismo feminino como ferramenta de liberdade econômica e individual;

II - promover o acesso às informações relativas às políticas públicas, aos instrumentos e aos serviços que apoiam a agenda do empreendedorismo feminino;

III - promover ações que contribuam para a autonomia econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, em alinhamento a atuação da Superintendência de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher, e

IV - promover o desenvolvimento e a sustentabilidade financeira dos

negócios femininos por meio de discussões sobre os seguintes temas:

a) educação empreendedora com foco nas necessidades das empreendedoras;

b) disseminação de redes de apoio ao empreendedorismo feminino; e

c) fortalecimento do ecossistema de empreendedorismo inovador e de impacto socioambiental.

Art. 4º - São diretrizes do CEEFF:

I - promoção da competitividade e do desenvolvimento econômico e social do Estado por meio do fortalecimento do empreendedorismo feminino;

II - previsibilidade, transparência, perenidade e coordenação na elaboração e na execução de políticas públicas de apoio ao empreendedorismo feminino;

III - integração com outras políticas públicas transversais de fomento ao empreendedorismo feminino do Estado;

IV - articulação e integração de iniciativas entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de Governo, com a participação ativa do setor privado e de organizações da sociedade civil, e

V - busca contínua de soluções pragmáticas ao empreendedorismo feminino de curto, de médio e de longo prazos pela administração pública.;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CEEFF é composto pelos seguintes membros:

I - a presidente, na pessoa da Secretária de Estado da Mulher, que o presidirá;

II - a vice-presidente, na pessoa da Superintendente de Autonomia Econômica;

III - a Coordenadora do CEEFF;

IV - 30 Cidadãs brasileiras, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designadas por livre escolha do Governador do Estado, para um período de dois anos de atuação como Conselheiras, admitida a recondução, conforme a seguinte construção:

- a) 5 Gestoras Públicas representantes do Governo;
b) 5 Gestoras Públicas representantes de macrorregiões do Estado;
c) 5 Empreendedoras com notório reconhecimento na temática;
d) 5 Pesquisadoras ou representantes universidades;
e) 5 Representantes de instituições de fomento ao empreendedorismo;
f) 5 Representantes do empreendedorismo local, que representem organizações não governamentais (ONGs) e/ou líderes de grupos de mulheres.

§ 1º - A convite da Presidente do CEEFF, poderão participar, na condição de ouvintes das atividades do CEEFF, Mulheres de notório saber (reconhecidas por sua participação e conhecimento em seu eixo) e representantes de órgãos e entidades nacionais, públicos ou privados, ou de organismos internacionais.

§ 2º - As Conselheiras de que trata o inciso IV do caput deverão:

I - ter experiência nos temas de interesse do CEEFF relacionados com o Empreendedorismo Feminino; ou

II - ocupar função de dirigentes em organizações da sociedade civil, governamental, acadêmica ou do setor privado.

§ 3º - A escolha das Conselheiras de que trata o inciso IV do caput buscará ser representativa da diversidade territorial e étnico-racial.

§ 4º - A Secretária de Estado da Mulher poderá fazer-se representar, em suas ausências e seus impedimentos, pela Superintendente de Autonomia Econômica ou, na ausência desta, por servidora da Superintendência de Autonomia Econômica indicada para o ato.

Art. 6º - As Conselheiras de que trata o inciso IV do art. 3º perderão o mandato nas hipóteses de:

I - ausência imotivada em três reuniões plenárias consecutivas do CEEFF; ou

II - prática de ato incompatível com a função de Conselheira.

Art. 7º - O pleno do CEEFF se reunirá, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado na primeira reunião anual e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Superintendente de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 8º - As reuniões plenárias do CEEFF serão realizadas trimestralmente.

Parágrafo Único - Por decisão da Secretária de Estado da Mulher, as reuniões do CEEFF poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 9º - A CEEFF terá em sua estrutura um Comitê Gestor composto:

I - por servidora da Superintendência de Autonomia Econômica, que o coordenará, e

II - por até vinte Conselheiras escolhidas entre seus pares para atuar pelo período de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas por sua Coordenadora.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10 - O CEEFF poderá instituir, por meio do pleno ou do Comitê Gestor, comissões temáticas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas relacionados ao empreendedorismo feminino.

Parágrafo Único - As comissões temáticas e os grupos de trabalho serão compostos por Conselheiras do CEEFF e poderão também ser convidadas/os especialistas nos temas em discussão, autoridades de órgãos e entidades do Governo Estadual e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema do Empreendedorismo Feminino, indicados pela Coordenadora do CEEFF.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições da Presidente do CEEFF e na ausência da vice-presidente:

I - presidir as reuniões plenárias do CEEFF;

II - indicar as Conselheiras do CEEFF ou substituí-las, nas hipóteses cabíveis, e

III - solicitar ao CEEFF posicionamentos sobre temas de relevante interesse à comunidade fluminense, que sejam relacionados ao Empreendedorismo Feminino.

Art. 12 - São atribuições da Superintendência de Autonomia Econômica no âmbito do CEEFF:

I - convocar as reuniões plenárias do CEEFF;

II - definir a pauta das reuniões plenárias do CEEFF;

III - coordenar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor do CEEFF, e

IV - designar as Conselheiras do CEEFF ou substituí-los, nas hipóteses cabíveis, por delegação da Presidente do CEEFF.

Art. 13 - São atribuições do Comitê Gestor do CEEFF:

I - acompanhar os trabalhos e os Debates do Conselho;

II - fazer a interlocução entre o conjunto das Conselheiras e a Superintendência de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher;

III - encaminhar à Superintendência de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher propostas de pautas das reuniões plenárias e das demais atividades do CEEFF, e

IV - instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, nos termos do disposto no art.9º.

Art. 14 - São atribuições da Coordenadora do CEEFF:

I - coordenar o Comitê Gestor do CEEFF;

II - constituir e organizar o funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho e convocar as respectivas reuniões;

III - instaurar o processo de escolha das Conselheiras para o Comitê Gestor do CEEFF, e

IV - desempenhar as demais atribuições a que se refere o art. 15.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A participação nas atividades do CEEFF, inclusive nas comissões temáticas e nos grupos de trabalho, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16 - É facultado ao CEEFF, por intermédio de sua Coordenadora:

I - requisitar dos órgãos e das entidades da administração pública estadual estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências, e

II - promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda. **Art. 17** - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CEEFF, do Comitê Gestor, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho serão prestados pela Secretaria de Estado da Mulher por meio de sua Superintendência de Autonomia Econômica. **Art. 18** - As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Superintendência de Autonomia Econômica da Secretaria de Estado da Mulher. **Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2556628

DECRETO Nº 49.023 DE 01 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA O FUNDO SOBERANO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNSERJ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, IV, da Constituição Estadual, e ainda, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 200, de 02 de março de 2022, alterada pelas Leis Complementares nºs. 205/2022 e 214/2023 e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/001230/2024;

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 200, de 02 de março de 2022, e suas alterações, promulgada com o fim de regulamentar o Artigo 226-A da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro - FUNSERJ, criado pela Lei Complementar nº 200, de 02 de março de 2022 e suas alterações.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.